



I – CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS Nº 106/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIÃO - COOPAFAPS**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.794.854/0001-36, com a sede na Avenida Papa João XXIII, nº 1075, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR JOSÉ RIBEIRO**, residente e domiciliado no Sítio Vista Alegre, s/n – Bairro dos Vieiras, em Pilar do Sul - Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei 3.007/2015, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de uso do imóvel público o terreno público com área de 722,66 m² (setecentos e vinte e dois metros quadrados) situado à Avenida Papa João XXIII, nº 1075, bairro Campo Grande, Pilar do Sul/SP com a seguinte descrição:

“Inicia-se na divisa com o Patrimônio Municipal; segue na distância de 13,50 metros, confrontando-se com a Avenida Papa João XXIII; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,16 metros, confrontando com a Quadra de Malha; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 25,40 metros confrontando com a Quadra de Malha; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,50 metros e 9,50 metros, confrontando com a área do Fundo Social; deflete à direita e segue em reta na distância de 38,85 metros, confrontando com a área do Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta na distância de 27,50 metros, confrontando com área do Patrimônio Municipal, fechando assim, o polígono descrito”

Parágrafo único - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Cláusula 2ª - A **CONCESSIONÁRIA** usará o imóvel descrito na cláusula 1ª, objetivando a prestação de serviços correlatos a seus fins institucionais em benefício dos associados e da comunidade de Pilar do Sul e região.

Cláusula 3ª – Em caso de não utilização do imóvel concedido ou utilização para fins diversos dos estipulados na cláusula 2ª, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a devolução do bem à Municipalidade concedente, sendo vedada a alienação, nos termos do artigo 100 do Código Civil, sob pena de nulidade do ato.

Cláusula 4ª – Caberá a concessionária nesse período:

RG nº 0418442.120-0
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
DIEGO MASSAYURI RUMBERG
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- I - Zelar pela integridade física do bem, incluindo a realização das benfeitorias necessárias e quaisquer outras relacionadas à manutenção do imóvel;
- II - Defendê-lo de qualquer turbacão ou esbulho;
- III - Arcar com as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e as relativas a taxas ou quaisquer tributos que recaiam sobre o imóvel;
- IV - Não cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura;

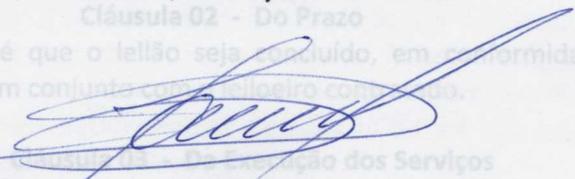
Ficam por conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, as despesas referentes à lavratura da escritura de concessão de direito real de uso e respectivo registro.

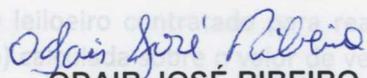
Cláusula 5ª - Eventuais benfeitorias sejam elas úteis necessárias ou voluptuárias incorporar-se-ão ao patrimônio público sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou reembolso à concessionária.

Cláusula 6ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 7ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

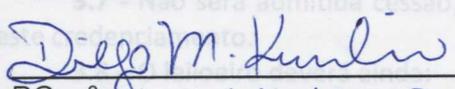
Pilar do Sul, 24 de junho de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONCEDENTE


ODAIR JOSÉ RIBEIRO

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIÃO - COOPAFAPS
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


 RG. nº 41844.120-0


 RG. nº _____
 Assistente Administrativo I

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
DIEGO MASSAYUKI KUNIHIRO
 Assistente Administrativo I